GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
Gerência de Contratos

Termo CONTRATO DM 247/22 IT ONE - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 247/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Contrato nº DM 247/2022, de contratação de 100 (cem) subscrições de licenças de direito de uso, 1(um) milhão de subscrição de sessão de experiência de usuário da solução Dynatrace , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022, devidamente Homologado em 18/04/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 20/04/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**
ENDEREÇO: Rua Alberto Cintra, nº 161, sala 600, Bairro União, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 05.333.907/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Vendas, Sr. Eduardo Henrique Moreira Alves

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de 100 (cem) subscrições, com suporte técnico, atualização de versões, e capacitação técnica, como também 1.000.000 (hum milhão) de subscrições de sessão de experiência de usuário.

Lote	Item	Descrição	Part Number	Un.	Qtd.
1	1	Subscrição de ferramenta de gestão de desempenho de aplicações - *Dynatrace* APM	DTMHU-TN	Unidade	100
	2	Subscrição de sessão de experiência de usuário por ano.	DTMDU-TN	Milhão	1
2	1	Treinamento oficial do fabricante	OFxDT-ES	ps	1

1.2 O Detalhamento do Objeto, Detalhamento do Lote e a Especificação técnica estão descritos nos itens 3, 4 e 5, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2022.

2.1.3 Propostas da contratada para o Lote I e II datadas de 07/04/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Despesas “Serviços de Software” e “Cursos a Distância e Presenciais”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 2.984.600,00(dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário(R$)	Valor Total (R$)
1	1	Subscrição de licença de direito de uso da solução *Dynatrace*	Unidade	100	R$ 28.081,85	R$ 2.808.185,00
	2	Sessões de experiência de usuário por ano.	Milhão	1	R$ 141.815,00	R$ 141.815,00
2	1	Treinamento oficial do fabricante para 1(uma) turma com 12(doze) pessoas	ps	1	R$ 34.600,00	R$ 34.600,00
TOTAL						**R$2.984.600,00**

5.2 Pelas Subscrições de licença de direito, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$ 2.808.185,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e cento e oitenta e cinco reais)**, em duas parcelas pagas anualmente, cada uma no valor de **R$1.404.092,50 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo a primeira parcela paga 30 dias após o aceite da instalação das licenças e a segunda parcela, 12 (doze) meses após a emissão da primeira

5.3 Pelas Sessões de experiência de usuário, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$ 141.815,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e quinze reais)**, em duas parcelas pagas anualmente, cada uma no valor de **R$ 70.907,50(setenta mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo a primeira parcela paga 30 dias após o aceite da instalação das licenças e a segunda parcela, 12 (doze) meses após a emissão da primeira.

5.4 Pelo Serviço de Treinamento, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ **R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, em parcela única, programado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços e ativação da licença e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

5.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.5.1.

5.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº001/2022.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº001/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

7.1 As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome da **PRODEMGE** no site do fabricante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da assinatura do contrato.

7.1.1 A instalação deverá ocorrer conforme cronograma acordado entre as partes no prazo máximo de até 20(vinte) dias corridos após a entrega das subscrições.

7.2 O planejamento da capacitação deverá ser alinhado entre a **PRODEMGE** e a **CONTRADADA**, em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e somente poderá ter seu início após o aceite do processo de instalação da solução

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail (gga@prodemge.gov.br) ou correspondência, o acesso ao site (https://www.dynatrace.com/services-support/), e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download dos SOFTWARE, de suas atualizações de versões e releases e manuais

8.1.1 As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome da **PRODEMGE** no site do fabricante atendendo os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item 25 – “Níveis de Serviço” do Termo de Referência.

8.2 O Treinamento será realizado de forma on-line e remota, via ferramenta disponibilizada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome da **PRODEMGE** no site do fabricante.

9.1.1 Para todos os efeitos, o aceite será dado após a instalação do software e entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica da **PRODEMGE**.

9.1.2 Atendimento aos requisitos técnicos especificados do fornecimento do serviço, conforme detalhamento descrito no item 5 “Especificação Técnica” do Termo de Referência, anexo a este contrato.

9.2 Para o fornecimento do serviço de Treinamento do software – o aceite será dado, após a finalização da capacitação da equipe técnica da **PRODEMGE**, conforme requisitos detalhados no item 5.9 em diante, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As licenças e/ou subscrição serão instaladas no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

10.2 O Treinamento será realizado de forma on-line e remota, via ferramenta disponibilizada pela **CONTRADADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 **DA CONTRATADA**:

12.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

12.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

12.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

12.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

12.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

12.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

12.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.2.15 Da subscrição Dynatrace (Lote 1):

12.2.15.1 Fornecer as subscrições da solução Dynatrace nas versões mais recentes, na forma de serviço, conforme as quantidades requisitadas pela **PRODEMGE**, observando todas as

especificações técnicas consignadas no item 5 – Especificação Técnica, do Termo de Referência, anexo a este contrato;

12.2.15.2 Fornecer endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;

12.2.15.3 Prover os serviços de instalação, suporte e atualização de versões, conforme descrito no item 5 – Especificação Técnica, do Termo de Referência, anexo a este contrato;

12.2.15.4 Informar os pré-requisitos técnicos e recursos computacionais necessários para instalação da solução.

12.2.15.5 Indicar formalmente representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.2.15.6 Dar conhecimento a **PRODEMGE** das informações referentes a novas versões e “releases” da solução Dynatrace que sejam lançadas no mercado;

12.2.15.7 Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a **PRODEMGE** os nomes e códigos alterados para as novas versões;

12.2.15.8 Suprir a **PRODEMGE**, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;

12.2.15.9 Disponibilizar as novas versões ou releases, sem ônus para a **PRODEMGE**, tão logo estejam disponíveis;

12.2.15.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os programas e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.15.11 Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas e descritas no item 25 – Níveis de Serviço, do Termo de Referência, anexo a este contrato;

12.2.15.12 Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados e descritos no item 25 – Níveis de Serviço, do Termo de Referência, anexo a este contrato;

12.2.15.13 A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que a **PRODEMGE** possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento;

12.2.15.14 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

12.2.15.15 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;

12.2.15.16 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a **CONTRATADA**.

12.2.15.17 A **CONTRATADA** não será obrigada a dar suporte a problemas de software caudados por negligência da **PRODEMGE,** tal como má função do hardware ou outras causas além do controle da **CONTRATADA.**

12.2.16 Do Treinamento Oficial (Lote 2):

12.2.16.1 Disponibilizar ementa e material do curso de forma eletrônica.

12.2.16.2 Definir em conjunto com a PRODEMGE cronograma (datas e horários) de realização do curso.

12.2.16.3 Emitir certificado de conclusão para cada participante conforme item 5.15.2 – Especificação Técnica, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

12.3 **DA PRODEMGE**:

12.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

12.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**;

12.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

12.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**;

12.3.5 Exercer a fiscalização do contrato;

12.3.6 Abrir chamado de suporte técnico, através de empregado seu expressamente qualificado e credenciado para esse fim;

12.3.7 Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;

12.3.8 Manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, o conteúdo dos programas ora cedidos.

12.3.9 Não modificar ou alterar o programa, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.

12.3.10 Não reproduzir ou duplicar o programa, salvo se houver autorização escrita da **CONTRATADA**.

12.3.11 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

12.3.12 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

12.3.13 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

12.3.14 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

12.3.15 Atender aos pré-requisitos técnicos e disponibilizar ambiente para instalação da solução conforme recomendação da **CONTRATADA**.

12.3.16 Não efetuar engenharia reversa ou descompilar o software ou utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção do respectivo código fonte e/ou código objeto, desde já se obrigando observar integralmente a legislação aplicável a programas de computador, especificamente, mas sem limitação, as leis federais Nº 9.609/98 e Nº 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

13.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não serão admitidas a subcontratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto, desde que autorizadas pela **PRODEMGE** e mantendo todas as condições de habilitação do processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

15.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

15.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

15.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

15.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Marlon Gonzaga Costa - Matrícula 05638-7; e
- Substituto Robson José Vieira - Matrícula 06153-4.

15.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

15.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

15.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

15.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

15.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

15.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

15.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

15.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

15.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

17.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CRIMES E DAS PENAS

18.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

19.2 Para efeito do disposto no item 19.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

19.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

19.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

21.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

21.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

21.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

22.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

22.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III

da Lei nº 13.709/2018.

22.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

22.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

22.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

22.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 22.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Eduardo Henrique Moreira Alves
Diretor de Vendas

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor(a)**, em 28/04/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 28/04/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Moreira Alves**, **Representante Legal**, em 28/04/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45618631** e o código CRC **7F272E70**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005409/2021-21 SEI nº 45618631